

**LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Altera redação do parágrafo § 4º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.727 de 04 de outubro de 2001 e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.727 de 04 de outubro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica determinado que as instituições financeiras, em suas agências bancárias, deverão colocar à disposição dos seus usuários pessoais suficiente e necessário, no setor de caixas, possibilitando assim o atendimento em tempo razoável.*

(...)

*§ 4º A instituições financeiras, visando a segurança dos usuários de seus serviços, deverão instalar câmeras de filmagem dentro e fora das agências, que monitorem todos os ambientes e proibir o uso de capacetes, bonés, toucas ou qualquer outro utensílio que possa cobrir o rosto da pessoa no interior das agências”.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de outubro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

